



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37-2018 – SIAM 0639007/2018

PA COPAM Nº: 6528/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Wellington Higor Fonseca	CPF: 128-153.386-61		
EMPREENDIMENTO: Wellington Higor Fonseca - ME	CNPJ: 21.271.790/0001-10		
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não possui.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Everton Freire Pedra de Aguiar	04.0.0000205712 – ART1420180000004719606		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.389.247-6		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37-2018

O empreendimento Mineração Wellington Higor Fonseca - ME pretende exercer suas atividades no município de Pedro Leopoldo - MG. Em 28 de agosto de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6528/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é a dragagem de areia para utilização imediata na construção civil cuja produção será de 36.000 m³/ano e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção de 11.500 ton/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento é detentor da Portaria de Outorga 3225/2018, válida até 26 de julho de 2028, para dragagem de areia em cava aluvionar.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, geração ruídos, alteração visual e consumo de água.

Os efluentes sanitários serão provenientes de 5 funcionários alocados no empreendimento. A expectativa de geração apresentada foi de 0,3m³ por dia. Para tratamento dos efluentes sanitários foi proposto o uso fossa séptica. Foi informado que na área onde pretende-se instalar o empreendimento há uma edificação que conta com fossa negra. Essa disposição de efluente não é adequada e deve ser desativada.

Os resíduos sólidos serão compostos por resíduos comuns e resíduos classe 1 (óleo lubrificante usado e materiais contaminados com óleo). Os resíduos de característica doméstica serão segregados (secos e úmidos), sucatas metálicas serão armazenadas em área coberta até a comercialização e resíduos classe 1 serão armazenados separadamente com identificação de resíduos perigosos. Ressalta-se que todos os resíduos devem ser encaminhados para empresa com regularização ambiental.

A geração de ruídos será proveniente do funcionamento dos equipamentos (caminhões e draga) e é considerada de baixa magnitude. Como medida mitigadora foi proposto: coibir o uso de buzinas e equipamentos sonoros, implantar cortina verde adensada na porção frontal do terreno, executar plantio de espécies arbóreas nos limites da propriedade vizinha, executar manutenções periódicas nos equipamentos.

Para mitigar o impacto visual causado pela atividade foi proposto a implantação de cortina arbórea, eliminação de caixotes antigos, retaludamento das bordas da lagoa que será formada pela lavra e revegetação das áreas exploradas.

O abastecimento de água se dará por meio de poço tubular que conta com a portaria de outorga 3225/2018.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Wellington Higor Fonseca - ME” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, e “Extração de Argila usada



na fabricação de cerâmica vermelha” no município de Pedro Leopoldo -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Wellington Higor Fonseca - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desativação da fossa negra existente na área.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Wellington Higor Fonseca - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.